
ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

EDITAL N° 009/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PRESTADOR DE SERVIÇO

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2026, reuniu-se a Comissão designada para o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n° 009/2026, destinado à seleção e formação de cadastro de reserva de prestador de serviço para a função de **Monitoramento e avaliação de AVA**, junto ao Projeto n° 16100 – “UFSCar n° 40/2024 - ProEx n° 13860/2024-27 - Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal - Modalidade EaD Pós-Graduação Lato Sensu - turma 2024/2026”, sob a coordenação acadêmica do Professor Doutor Andrei Aparecido de Albuquerque, com a finalidade de proceder à análise e julgamento do recurso interposto contra a eliminação do processo seletivo.

I – DO RECURSO

Foi interposto recurso administrativo pelo candidato **Thiago Malta da Silva** cujo pedido foi frente a sua eliminação do processo seletivo por não lhe ter sido oportunizada nova data para a realização da fase classificatória e eliminatória de entrevista, sob fundamento de impossibilidade de comparecimento por motivos médicos.

O recorrente sustenta, que avisou tempestivamente a impossibilidade de comparecimento, argumentando, complementarmente, que o e-mail de convocação traz mensagem ambígua, vez que ao que consta deixaria a entender que na impossibilidade de comparecimento na entrevista, necessária a informação prévia, a qual interpretou-a como oportunidade de reagendamento.

II – DA ADMISSIBILIDADE

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 • C.P. 147 • CEP: 13565-905 • São Carlos - SP • Brasil
Telefone: (16)3351-9000 • Fax: (16)3351-9008 • E-mail: fai@fai.ufscar.br • Site: www.fai.ufscar.br

O recurso foi apresentado no dia 09 de abril de 2026, portanto, intempestivamente, vez que a fase recursal estava restrita ao dia 26 de março de 2026 prazo único previsto no cronograma do Edital nº 009/2026, não tendo preenchido os requisitos formais de admissibilidade. No entanto, foi recepcionado por esta comissão, vez que a ausência da análise e resposta adequada trará um prejuízo maior, assim sendo, em vista dos princípios da razoabilidade, da economicidade e poder-dever de autotutela, passa a análise.

III – DA ANÁLISE

1. Da impossibilidade de prorrogação de atos e etapas

O item 2.3, do Edital nº 009/2026 estabelece:

“Os atos e as etapas previstos neste edital não estão sujeitos à prorrogação, salvo por motivo de força maior, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos a observância das datas, horários e locais que serão definidos em conformidade com o cronograma previsto neste edital. O não comparecimento, atrasos ou indisponibilidades acarretarão a eliminação automática do candidato.”

Ademais o item 10.9 do mesmo edital dispõe expressamente que:

“A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital”

Nos termos do item 6.1, inciso III, a fase de entrevistas possui caráter classificatório e **eliminatório**.

2. Da mensagem padrão nos e-mails de convocação para entrevista

O edital informa explicitamente em seu item 2.3 a impossibilidade de prorrogação de atos e etapas e no item 10.9 há a previsão de conhecimento e aceitação tácita, conseqüentemente, submissão às regras estabelecidas para o processo seletivo, no ato de inscrição do candidato.

Dito isto, a frase “Em caso de impossibilidade de comparecimento, pedimos que nos informe previamente por este e-mail” não possui o condão de proporcionar uma prorrogação, frise-se, hipótese não prevista em edital, mas sim desobrigar àqueles que irão conduzir a etapa de entrevistas a esperar o candidato convocado e que, qualquer seja a razão da impossibilidade, não irá comparecer nesta etapa, conferindo, assim, maior celeridade e economicidade ao certame.

Desta forma, o candidato busca atribuir sentido diverso a uma frase, que deve ser interpretada sistematicamente, portanto, em conjunto com as regras trazidas no edital, que faz lei entre as partes envolvidas, leia-se, candidato, FAI.UFSCar e Projeto.

A Comissão verificou que não houve o comparecimento do candidato na fase de entrevistas e, portanto, foi eliminado do processo seletivo.

A comunicação de impossibilidade de comparecimento em tal etapa, ainda que anterior ao momento de realização das entrevistas, assim sendo, não confere a possibilidade de flexibilizar etapa eliminatória.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão decide, por unanimidade:

CONHECER do recurso, apesar de intempestivo;

NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se eliminação do candidato, em razão do não comparecimento em etapa de entrevistas com caráter classificatório e eliminatório conforme previsto nos itens 6.1, inciso III e 2.3 do Edital nº 009/2026.

Registra-se que a presente decisão observa os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica.



Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata de Julgamento de Recurso, que será publicada nos meios institucionais competentes para que produza seus efeitos legais.

Alagui Marques Pereira
Coordenador de Gestão de Pessoas

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 • C.P. 147 • CEP: 13565-905 • São Carlos - SP • Brasil
Telefone: (16)3351-9000 • Fax: (16)3351-9008 • E-mail: fai@fai.ufscar.br • Site: www.fai.ufscar.br